

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais),

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/08/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/08/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.106/2016

Lei nº 5153 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5153 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, 02 bisturis elétricos; 02 capnógrafo/oxicapnográfico; 01 detector fecal; 01 mesa de mayo; 02 monitores multiparâmetros para o centro cirúrgico e 01 ultrassom diagnóstico - gineco/obstetria e exames básicos, com recursos oriundos do governo federal.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde				
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade				
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas				R\$ 199.980,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/358/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 23ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 84, 85, 86, 87 e 88/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5106 a 5110/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido 23/08/16
20/08/16
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5106/2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, 02 bisturis elétricos; 02 capnógrafo/oxicapnográfico; 01 detector fecal; 01 mesa de mayo; 02 monitores multiparâmetros para o centro cirúrgico e 01 ultrassom diagnóstico - gineco/obstetria e exames básicos, com recursos oriundos do governo federal.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde				
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade				
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas				R\$ 199.980,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.


Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 084/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.


Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2016.
OEP/335/2016

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se para aquisição de equipamentos e materiais permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, 02 bisturis elétricos; 02 capnógrafo/oxicapnográfico; 01 detector fecal; 01 mesa de mayo; 02 monitor multiparâmetros para o centro cirúrgico e 01 ultrassom diagnóstico – gineco/obstetrícia e exames básicos, com recursos oriundos do Governo Federal, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 32164/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 09/08/2016 Hora: 11:11
	Espécie: Ofício Nº 344/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
	Assunto: Encaminha Projeto de Lei para votação em Sessão Ordinária.

CIENTE EM 09/08/2016
Mazeu
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROVADO EM 15/08/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 84 /2016.

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, 02 bisturis elétricos; 02 capnógrafo/oxicapnográfico; 01 detector fecal; 01 mesa de mayo; 02 monitor multiparâmetros para o centro cirúrgico e 01 ultrassom diagnóstico – gineco/obstetrícia e exames básicos, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas	199.980,00	
	Total	199.980,00	

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32165/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 09/08/2016 Hora: 11:14

Espécie: Projeto de Lei Nº 84/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais),

“Deus Seja Louvado”

004

SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE
RACIOLIA

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais).

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta		
	Complexidade		
4.4.90.00.00-10.302.1003-2011	Aplicações Diretas _____		<u>199.980,00</u>
	Total		199.980,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, 28 de julho de 2016.

Prezado Senhor:

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a **Abertura de Crédito Suplementar para aquisição de equipamentos e materiais permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde:**

- 02 BISTURIS ELÉTRICOS; 02 CAPNÓGRAFO/OXICAPNÓGRAFICO; 01 DETECTOR FECAL; 01 MESA DE MAYO; 02 MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA O CENTRO CIRURGICO E 01 ULTRASOOM DIAGNÓSTICO – GINECO/OBSTETRÍCIA E EXAMES BASICOS.

O valor já se encontra disponível na Agência 0291-7 c/c 0006.624035-9 no valor de R\$ 199.980,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais)

A dotação orçamentária para a Abertura de Crédito Suplementar será a seguinte:

Equipamentos e Materiais.....Valor R\$ 199.980,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais)

06.02.00 Programa de Média e Alta Complexidade
4.4.90.52-00 – 10 302 1003
Código de Aplicação 3000103
Fonte de Recurso 05

Fico no aguardo das devidas providências.

Sem Mais para o momento, desde já agradeço.

Cordialmente


Dr. Antônio Carlos Feltrim
Diretor do Departamento de Saúde

Ilmo Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Camara



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 8381 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM

01/08/2016

Processo : E - 8381 / 2016
Data/Hora : 01/08/2016 - 15:23:31
Assunto : SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço : Av. Raul Furquim, 2010 - J. Maraja - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17) 3344-8100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC325488546
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

ASSUNTO.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE A/C DO Sr. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA DEP. FINANCEIRO

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 1 de Agosto de 2016.

João Pedro Gusmão

Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000

001